



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

P. nº 48.509/19  
Tomada de Preços nº 20/19

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **CONSTRUTORA WZU LTDA. ME**, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: VILA NATAL (SAU 006), VILA SUISSA (SAU 034) E VILA DA PRATA (SAU 070), NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 48.509, de 11 de dezembro de 2019, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário de Obras, **Thiago Takeuchi de Oliveira**, portador da CIRG nº 32.989.585-0, inscrito no CPF/MF sob nº 288.152.448-67 e, de outro lado, a empresa **Construtora WZU Ltda. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.416.580/0001-90, IE nº 454.175.629.117, com sede na Rua Bráz Cardoso, nº 125, Centro, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08715-220, neste ato representada por **Walter Zago Ujvari**, portador da CIRG nº 7807171-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 901.470.908-06, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Obras/Serviços**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à **execução das obras/serviços de reforma das Unidades Básicas de Saúde: Vila Natal (SAU 006), Vila Suissa (SAU 034) e Vila da Prata (SAU 070)**, neste município, tudo na forma do Edital da Tomada de Preços nº 020/19, especificações constantes dos Termos de Referência e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 48.509/19, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Regime das Obras e Serviços**

2.1 - As obras/serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por **preço unitário**.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 21/2020 - FLS. 2**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Especificações Técnicas**

**3.1** - Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas nos Termos de Referência, nas Planilhas de Quantidades e Preços Unitários - PQPU's, no Cronograma Físico - Financeiro, nos Projetos, das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

**3.2** - Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes das planilhas de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**3.3** - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

**3.3.1** - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a **CONTRATADA** ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

**3.4** - Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

**3.4.1** - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

**3.4.2** - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

**3.5** - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 21/2020 - FLS. 3**

**3.6 - A CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

**3.7 - A CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na Prefeitura.

**3.7.1 - A CONTRATADA** executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

**3.8 - A CONTRATADA** será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**3.9 -** Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra especializada (que deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

**3.9.1 -** Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “**ou a rigorosamente equivalente**”, a juízo do **CONTRATANTE**.

**3.10 - A CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e conseqüente pagamento dos danos e prejuízos que por si só ou por seus prepostos vierem a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – Prazo**

**4.1 -** As obras/serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de **12 (doze) meses**, ambos contados a partir da data de assinatura do termo contratual.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 21/2020 - FLS. 4**

**CLÁUSULA QUINTA – Garantias**

5.1 - Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de R\$ 55.759,40 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

5.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

5.3 - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

**CLÁUSULA SEXTA – Penalidades**

6.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

6.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

6.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v'}{P+p'}$$

**m**= multa diária em reais;

**V**= valor contratual inicial em reais;

**V'**= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

**P**= prazo contratual inicial, em dias;

**P'**= prorrogação de prazo contratual em dias.

6.4 - A **CONTRATADA** estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 21/2020 - FLS. 5**

**6.5** - Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto nos subitens 6.3 e 6.4, acima transcritos.

**6.6** - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

**6.7** - Caso se mostrarem insuficientes as penalidades dos subitens 6.3 e 6.4 a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**6.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.9** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**6.10** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**6.11** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Medições e Condições de Pagamentos**

**7.1** - As medições serão mensais e consecutivas e observarão e cronograma físico de execução aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**.

**7.2** - As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

**7.3** - A **CONTRATADA**, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição (duas vias), Cronograma Físico-Financeiro (duas vias), Memória de Cálculo (duas vias) e a Documentação relativa a quitação da empresa junto ao FGTS e INSS.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 21/2020 - FLS. 6**

7.4 - A aprovação da medição será efetivada pelo **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

7.5 - Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

7.6 - O pagamento será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA**

8.1 - Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

8.2 - Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento das obras/serviços objeto de cada medição;

8.3 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

8.4 - Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer naturezas deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

8.5 - Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

8.6 - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

8.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 - Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico das obras/serviços executados e em execução; de um “Diário de Ocorrências” para lançamentos nos locais das obras/serviços, a saber:



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 21/2020 - FLS. 7**

- 8.8.1** - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 8.8.2** - As falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- 8.8.3** - As consultas à fiscalização;
- 8.8.4** - As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- 8.8.5** - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 8.8.6** - As respostas às interpelações da fiscalização;
- 8.8.7** - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços;
- 8.8.8** - Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.
- 8.9** - De acordo com a legislação em vigor, inscrever as obras/serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;
- 8.10** - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;
- 8.11** - É proibido à **CONTRATADA**, na execução das obras/serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.
- 8.12** - Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho de construção civil.
- 8.13** - Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- 8.14** - Deverá providenciar no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, Matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS.
- 8.15** - Para fins de Prestação de Contas final e baixa de responsabilidade do Município junto ao MCidades, deverão ser apresentados, após a conclusão da obra, o CEI – Cadastro Específico do INSS e a CND – Certidão Negativa de Débitos da Obra.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 21/2020 - FLS. 8**

**8.16** - No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**.

**8.17** - A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados, não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação.

**CLÁUSULA NONA – Obrigações do CONTRATANTE**

**9.1** - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

**9.2** - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento das obras/serviços;

**9.3** - Registro no “**Diário de Ocorrência**”;

**9.3.1** - Atestação dos registros da **CONTRATADA**;

**9.3.2** - Juízo formado sobre o andamento das obras/serviços; tendo em vista as especificações, quantidades, prazos e cronogramas;

**9.3.3** - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**, no “**Diário de Ocorrências**”;

**9.3.4** - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

**9.3.5** - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA** e sua equipe;

**9.3.6** - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

**9.3.7** - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

**9.4** - Efetuar os pagamentos que forem devidos à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

**9.5** - Fica a critério do **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Obras, solicitar ensaios para contraprova que achem necessários, por laboratório indicado por essa Secretaria, para conferir a qualidade do material usado, as expensas da **CONTRATADA**.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 21/2020 - FLS. 9**

**CLÁUSULA DÉCIMA - Pagamento**

**10.1** - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelas obras/serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls. 1815 a 1835, do Processo Administrativo n.º 48.509/19, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de **R\$ 1.115.187,96 (um milhão, cento e quinze mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Reajuste**

**11.1** - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**11.2** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo índice FIPE/SP - Coluna Geral/Edificações, através de solicitação da **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Alterações**

**12.1** - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Recebimento das Obras ou Serviços**

**13.1 – Recebimento Provisório (Artigo 73 alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações):** Após ter sido protocolado a última medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar conforme modelo anexo ao edital, requerimento solicitando a liberação de Termo de Recebimento Provisório.

**13.2 – Recebimento Definitivo (Artigo 73 alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações):** Deverá ser apresentado conforme modelo anexo ao edital, requerimento da **CONTRATADA**, solicitando a liberação de Termo de Recebimento Definitivo.

**13.3** – A Comissão de Recebimento de Obras, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, expedirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**13.4** - Verificado problemas na execução do objeto a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ficando interrompida a liberação dos termos até as devidas providências pela **CONTRATADA**.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 21/2020 - FLS. 10**

**13.5** - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético – profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecido pela lei ou pelo contrato (Parágrafo 2 – Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações).

**13.6** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, as obras/serviços executados em desacordo com o contrato.

**13.7** - Executado o Contrato, as obras/serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aceitação e Rejeição**

**14.1** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, as obras/serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Disposições Finais**

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77 da Lei de Licitações assegurando, o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

**15.2** - Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

**15.3** - A **CONTRATADA**, não poderá subempreitar totalmente as obras/serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima sétima deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fiscalização das Obras e Gestor**

**16.1** - A fiscalização das obras/serviços será exercida pelo setor competente do **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal **Marcos Antonio Gomes da Cruz**, Diretor do Departamento de Obras e Edificações Públicas, inscrito no CPF/MF sob nº 092.152.658-05; E-mail: [marcos.obras@pmmc.com.br](mailto:marcos.obras@pmmc.com.br).



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 21/2020 - FLS. 11**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Prorrogação de Prazo**

17.1 - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Acréscimos ou Supressões**

18.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, dentro dos limites da Lei de Licitações, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressaltando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão o que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dotação**

19.1 - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob o nº:

02.11.01.3.3.90.39.00.10.301.0028.2.044.05.300.0171 - Ficha = 312  
(Fonte Contábil: Recursos Federais)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nota de Reserva**

20.1 - Foi emitida a nota de Reserva de nº 1766, no valor de R\$ 1.337.328,92 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Valor do Contrato**

21.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 1.115.187,96 (um milhão, cento e quinze mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Foro**

22.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

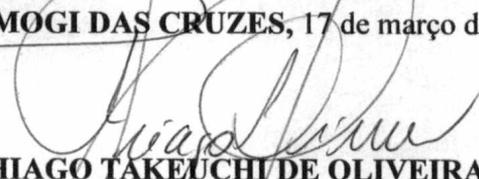


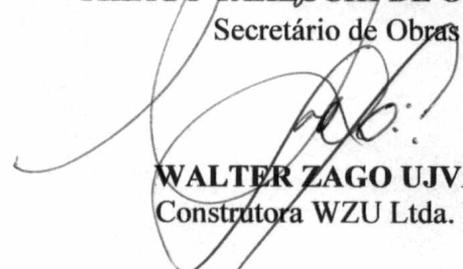
*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 21/2020 - FLS. 12**

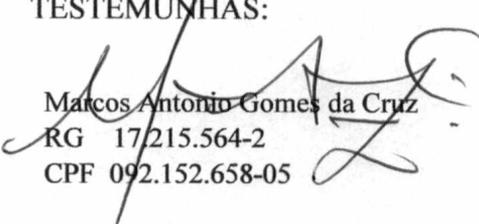
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no averso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Marco Antônio Pinto Soares Júnior, Secretário de Governo, o lavrei.

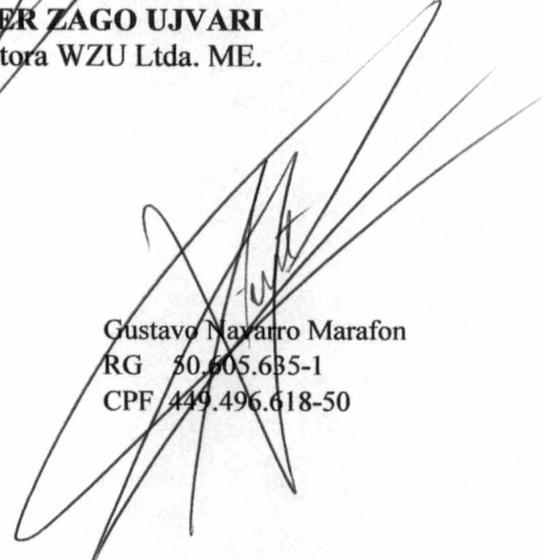
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 17 de março de 2020.

  
**THIAGO TAKEUCHI DE OLIVEIRA**  
Secretário de Obras

  
**WALTER ZAGO UJVARI**  
Construtora WZU Ltda. ME.

TESTEMUNHAS:

  
Marcos Antonio Gomes da Cruz  
RG 17215.564-2  
CPF 092.152.658-05

  
Gustavo Navarro Marafon  
RG 50.505.635-1  
CPF 449.496.618-50

SGov/plm



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

P. nº 1.293/2021  
Tomada de Preços nº 20/19

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA CONSTRUTORA WZU LTDA. ME, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: VILA NATAL (SAU 006), VILA SUISSA (SAU 034) E VILA DA PRATA (SAU 070), NESTE MUNICÍPIO.

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, denominado **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária de Obras, **Leila Alcântara Galvão**, portadora da CIRG nº 19.410.243-9 e do CPF nº 101.905.178-75, e, de outro lado, a empresa **Construtora WZU Ltda. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.416.580/0001-90, IE nº 454.175.629.117, com sede na Rua Bráz Cardoso, nº 125, Centro, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08715-220, neste ato representada por **Walter Zago Ujvari**, portador da CIRG nº 7807171-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 901.470.908-06, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais resolvem, de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no Processo nº 1.293/2021, aditar o Contrato nº 21/2020, para prorrogação do prazo de vigência por **90 (noventa) dias**, nas mesmas bases e condições, sem acréscimo de valor, a contar de *17 de março de 2021*.

Conforme previsto no Contrato, a **CONTRATADA** prestou prorrogação da garantia caução de R\$ 55.759,40 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Aditivo ao Contrato nº 21/2020 - fls. 2**

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo o lavrei.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 10 de março de 2021.

**LEILA ALCÂNTARA GALVÃO**  
Secretária de Obras

**WALTER ZAGO UJVARI**  
Construtora WZU Ltda. Me

**TESTEMUNHAS:**

Marcos Antonio Gomes da Cruz  
RG: 17.215.564-2  
CPF: 092.152.658-05

Guilherme Ribeiro de Miranda  
RG: 48664794  
CPF: 404.241.858-90

SGov



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**Contratante:** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada:** Construtora WZU Ltda. ME.

**Contrato n° (DE ORIGEM):** 21/2020

**Objeto:** Execução das obras/serviços de reforma das Unidades Básicas de Saúde: Vila Natal (SAU 006), Vila Suíça (SAU 034) e Vila da Prata (SAU 070), neste município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 10 de março de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Leila Alcântara Galvão

Cargo: Secretária de Obras

CPF: 101.905.178-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Walter Zago Ujvari

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 901.470.908-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

SGov



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Leila Alcântara Galvão**, CPF **101.905.178-75**, atesto que na data de **18/03/2021** às **12:59:55** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **leila.smo@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**7B2198C4BC94BAFBD4E7E85B88D65922C9ABD39A2B860034E88D5C3C1C**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**6ffd8018-5849-4371-9ca5-b8b70f965bf1**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **15/03/2021** às **09:27:13** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6516588DD4A81E4157650C0B25AEA2B361A6072B6E93294EBE4EE488D1**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**ac71bb60-e5e0-4ae0-80f4-de0aac9b8b7f**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

